

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº                      , DE 2005**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça sobre a manutenção de “funcionários fantasma” na Coordenadoria da Fundação Nacional do Índio do Mato Grosso do Sul, em conluio com a Secretaria de Educação daquele Estado, sob a condicionante de filiação ao Partido dos Trabalhadores.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro da Justiça, as seguintes informações:

1. A ciência e providências do Ministério da Justiça quanto a manutenção de “funcionários fantasma” na Coordenadoria da Fundação Nacional do Índio do Mato Grosso do Sul, em conluio com a Secretaria de Educação daquele Estado, sob a condicionante de filiação ao Partido dos Trabalhadores, conforme denúncia do próprio funcionário, convocado como Professor do Estado e cedido à FUNAI.

Sala das sessões, 18 de Agosto de 2005

**Deputado GERALDO RESENDE**  
**PPS/MS**

## JUSTIFICAÇÃO

Surge em Mato Grosso do Sul, uma denúncia cabalmente documentada, que comprova a prática de aliciamento de filiados pelo Partido dos Trabalhadores em troca de cargos públicos e, via reflexa, da apropriação de recursos públicos em virtude da obrigação estatutária de desconto de percentual do salário em prol da organização partidária hegemônica.

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul foi denunciado pelo indígena Rubson Ferreira de Oliveira, o qual, sem qualquer formação específica, foi convocado pela Secretaria de Educação para ser professor da rede estadual, segundo nos informação de ninguém menos do que o próprio indígena.

A denúncia do indígena, contratado junto com outros quatro companheiros, à base de 20 a 40 horas/aulas por semana, surge pela indignação diante do fato de jamais ter sido escalado para trabalho algum, tendo sido posto na condição de “funcionário fantasma” contra sua vontade, situação em que recebe regularmente seu salário sem contudo realizar qualquer trabalho em prol de sal comunidade.

Na Folha Individual de Frequência referente a Agosto/2005, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, o “Cargo/Função” de Rubson aparece como “Professor Convocado”, porém, sua formação é em massoterapia.

Existe também, da lavra do próprio Secretário de Estado de Educação, Hélio de Lima, o Ofício 4085 de 06 de Dezembro de 2004, onde o denunciante é cedido à Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Contudo, em nenhum momento o indígena foi efetivamente chamado para exercer qualquer função, seja de professor o que seria uma irregularidade pois não tem formação para tanto, quer seja como massoterapeuta, o que também é irregular, já que não foi convocado para isso.

É o caso de: Maria R. Cilena Pina Pinto; Alan Henrique Temório de Albuquerque; Claudia Provenzano de Arruda e Tânia Aparecida Carretoni Lopes; todos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul, também cedidos à Administração Regional da FUNAI daquele Estado.

O denunciante ainda teria insistido com o administrador da FUNAI em Mato Grosso do Sul, pelo seu aproveitamento com a lotação em alguma escola.

A resposta no entanto, além de não contemplar sua vontade de trabalhar, veio com um inusitado condicionante: somente seria mantido seu salário de R\$ 912 por mês caso se filiasse ao Partido dos Trabalhadores, o mesmo do administrador da FUNAI no MS.

Ainda das informações de Rubson, outro massoterapeuta, Alan Henrique (supra-citado), contratado na mesma oportunidade, estaria, desde Abril deste ano, vivendo na Região Nordeste, tendo sido, segundo a Secretaria de Estado de Saúde, exonerado somente em Julho próximo passado, confirmando sua função “fantasma”.

O caso torna-se notório com a publicação dos fatos no Jornal “Correio do Estado”.

Diante disso, cumpre a imediata ciência e tomada de providências por parte do Ministério da Justiça. Esse é o fulcro do presente requerimento.

Sala das sessões, 18 de Agosto de 2005

**Deputado GERALDO RESENDE**  
**PPS/MS**